



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



## PARECER DA FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL vem emitir parecer sobre o presente Processo Administrativo nº 2023.11.10.0001 que tem como objeto: **Inscrições para o FÓRUM DE EXCELÊNCIA LEGISLATIVA – promovido pelo CEPLAME – CAPACITAÇÃO E GESTÃO, na cidade de Martins/RN, nos dias 16 e 17 de novembro de 2023.**

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como é sabido, a Administração Pública não tem a liberdade de contratar conferida aos particulares, estando sujeita às formalidades contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativo Lei 8.666/93. Portanto, a regra é que a Administração realize suas contratações por intermédio de processo licitatório nos moldes do aludido diploma legal. Não obstante o carácter de obrigatoriedade do certame, a lei comporta exceções, ressalvadas na própria Constituição, e consignadas nos artigos 24 e 25 da lei 8.666/1993, que preveem hipóteses de contratação direta através de processo de dispensa de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na citada lei. A hipótese de aquisição direta de bem ou serviço de natureza singular que se trata nestes autos, encontra previsão no art. 25 *caput* da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que estatui:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Também corroborando com o Art. 13 da lei 8.666/1993 que define serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



**VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

A presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de inexigibilidade amparada no Art. 25 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta, adotando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso concreto, observa-se que a despesa perfaz o valor de **RS 3.496,00** (três mil quatrocentos e noventa e seis reais) referente a 04 (quatro) inscrições. Diante do exposto, justificada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação junto a empresa **CEPLAME CENTRO ESPECIALIZADO EM PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E EMPRESARIAL EIRELI CNPJ: 27.073.834/0001-83**.

Este é o parecer. Oportunamente, em que remeto os autos ao Controlador desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipótese.

Pau dos Ferros/RN, 10 de novembro de 2023.

**Juarez Mesquita de Oliveira Junior**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL